

TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA
SERVIÇO MÉDICO DA COORDENADORIA DE SAÚDE – CSAUD/TCE- RJ.**

Versão 02

Responsável pela elaboração: Luiz Carlos Rodrigues da Silva – Mat.02/004771/0-1

1. DO OBJETO

- 1.1. O Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de remoção em ambulância, **Tipo D (UTI Móvel)**, para emergências e urgências médicas pré-hospitalar, na modalidade área protegida, com médico, enfermeiro e condutor socorrista, que possibilitem oferecer suporte de vida e transporte, por meio de atendimento pré-hospitalar, no período das 09h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro, e do Município do Rio de Janeiro, para unidades com especialidades clínicas de servidores efetivos ou comissionados, requisitados, colaboradores e usuários internos do TCE-RJ, durante o desempenho de suas atividades profissionais, em trânsito nas instalações físicas do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e Escola de Contas e Gestão - ECG**, e que estejam em atendimento na **Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ**.
- 1.2. Visa a presente objeto a contratação do serviço conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. A presente contratação deverá ser pelo sistema de registro de preços, justifica-se pelo seguinte motivo:
- 1.3.1. Por ser um serviço essencial e necessário, e ao mesmo tempo, por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública (art.3º, V do Decreto Federal 11.462/2023).

2. DA JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Saúde - CSAUD/TCE-RJ, considerando:

- 2.1. sua responsabilidade a garantia na integridade e continuidade dos atendimentos de saúde prestado;
- 2.2. que não dispõe de veículo para essa finalidade, conforme as normas técnicas vigentes, o que pode comprometer a celeridade e eficácia da prestação do socorro médico;
- 2.3. que suas instalações são para atenção básica de saúde, e alguns atendimentos podem exigir observação e acompanhamento em unidades de maiores complexidades, com especialidades clínicas, exames diagnósticos ou internação;
- 2.4. que o tempo em saúde e a velocidade das respostas médicas são vitais e fazem a diferença entre a vida e a morte;
- 2.5. que nas situações principalmente de urgências e emergências, é necessário ações rápidas e específicas para estabilização clínica em ambiente externo, com a precisão de traslado seguro para outras complexidades hospitalares;
- 2.6. que é fundamental o serviço de transporte em ambulância, **Tipo D (UTI móvel)**, já que esse serviço promove resultados contínuos na redução de risco de vida, sendo garantidor da continuidade no atendimento de saúde;
- 2.7. que o atendimento de remoção será solicitado pelo médico da Coordenadoria de Saúde -

CSAUD/TCE-RJ, e que envolvam todas as situações que implicam em risco(s) direto e iminente de vida e/ou exijam atendimento de saúde em Unidades Médicas de maiores complexidade;

- 2.8. que a contratação por meio do sistema ata de registro de preço se torna mais saudável, não somente pelo fator econômico, e também porque a empresa e/ou serviço Contratado deve disponibilizar de: veículos novos com manutenção permanente, médicos e enfermeiros especializados e condutores socorrista, todos especialistas, treinados e certificados, que tenham viaturas providas com equipamentos e aparelhos médicos hospitalares próprios e precisos para esse tipo de atendimento, medicamentos específicos, sofisticados e certificados, todos para atendimento médico pré-hospitalar;
- 2.9. que é fundamental o serviço de transporte de remoção em ambulância, **Tipo D** (UTI móvel), já que esse serviço promove resultados direto na diminuição de risco de vida, e a garantia da continuidade no atendimento de saúde;
- 2.10. que a Contratada seja responsável pelos custos de: manutenção e substituição de todos os equipamentos e insumos, pela logística de atendimento, pelos encargos trabalhistas dos seus profissionais, seguro de sinistro de vida para todos os profissionais envolvidos no atendimento, para os clientes atendidos e outros. Com a certificação de garantia dos equipamentos utilizados, e outras despesas que venham a surgir, dando a garantia da boa continuidade do atendimento de saúde primeiramente prestado pelos profissionais da Coordenadoria de Saúde - CSAUD/TCE-RJ.
- 2.11. por tais motivos, justifica-se a contratação do serviço de transporte de remoção em ambulância **Tipo D** (UTI móvel), nas condições elencadas nesse Termo de Referência, necessária e perfeita para a interconexão e agilidade na intermediação de ações especiais, efetivas e concretas nas complicações de saúde apresentadas e justificadas, dos servidores efetivos ou comissionados, requisitados, colaboradores e usuários internos do TCE-RJ, no decorrer do seu laboro diário. Dado o porquê, a ação busca tornar rápido a resolutividade das intercorrências de saúde, possibilitando o alcance da estruturação hospitalar adequada, o que visa poder proporcionar o atendimento de profissionais de saúde especialistas e exclusivos, e os exames complementares e laboratoriais necessários, bem como, com ininterrupção do cuidado iniciado, acompanhamento nas máximas categorização de acometimentos de urgência e/ou emergências de saúde, procurando assim evitar o agravamento do quadro clínico da indivíduo atendido nas dependências da Coordenadoria de Saúde - CSAUD/TCE-RJ.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto contemplado neste Termo de Referência se enquadra na definição do artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 4.1** A contratação deste serviço tem por finalidade a realização do serviço de remoção dos servidores efetivos ou comissionados, requisitados, colaboradores e usuários internos do TCE-RJ, durante o desempenho de suas atividades profissionais e atendidos nas dependências da Coordenadoria de Saúde (CSAUD) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e que necessitam de transporte terrestre.
- 4.2** Conforme a Portaria GM 2048/2002, do Ministério da Saúde, entende-se por Ambulância de Suporte Avançado (**Tipo D**), o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e que necessitam de cuidados médicos intensivos, e que deve contar com médico, enfermeiro e condutor e os equipamentos médicos necessários para essa função.
- 4.3** As especificações pretendidas para do serviço de transporte de remoção em ambulância **Tipo D (UTI Móvel)** contratado e estabelecidas neste Termo, tem como finalidade atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de Saúde - CSAUD/TCE-RJ e são expressas abaixo:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Quantidade mínima por pedido	Unidade
01	Serviço de ambulância TIPO D com equipe multiprofissional de saúde (médico, enfermeiro e condutor socorrista), com quantidade de eventos pré-estabelecido, por acionamento e sem permanência nas dependências do Tribunal.	30 (trinta)	1 (um)	Evento

- O tempo de chegada para atender ao chamado – **tempo resposta** no Tribunal, depois do acionamento, será de até **no máximo de 50 minutos**;
- A equipe multiprofissional de saúde para o atendimento do evento será composta de: 01 médico, 01 enfermeiro e 01 condutor socorrista;
- Tipo de ambulância para os atendimentos: **TIPO D - UTI Móvel**.
- A qualificação dos profissionais, tipos de equipamentos e medicamentos da ambulância estão descritos no **Anexo I**.
- Os licitantes não podem oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto da ata, obrigando-se nos limites dela, conforme artigo 82, IV da Lei 14.133/21, devido à complexidade e imprecisão do objeto, e pela escolha por uma contratação integral conforme relatado nos Estudos Técnicos Preliminares.

TABELA 2

Item	Especificação
01	Contratação de serviço móvel de ambulância para emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (Tipo D) também denominada Ambulância UTI Móvel, com médico e enfermeiro ambos com curso de ACLS e condutor socorrista com curso de BLS , dotada de equipamentos, medicamentos e materiais para transferência de pacientes que requeiram atendimento de média e alta complexidade ou que impliquem risco eminente de óbito.

02	Deverá o serviço atender as seguintes complexidades de saúde classificadas: Emergências: Parada Cardiorrespiratória, Infarto Agudo do Miocárdio, Insuficiência Respiratória, Acidente Vascular Cerebral, Edema Agudo de Pulmão, Hemorragia Digestiva Aguda, Pancreatite Aguda, Choque Anafilático, Hemorragia Ginecológica Aguda e outras emergências obstétricas, Coma Diabético, Trauma e politraumatismo com Perda ou não da Consciência, Intoxicações Agudas e Graves, DPOC descompensado e Mal Asmático, e toda outra situação que comprometa um ou mais sistemas vitais classificadas como emergências, pelo médico assistente da CSAUD. Urgências: Dores abdominais intensas, crise de cólica renal e biliar, tonturas intensas com perda súbita de equilíbrio ou sonolência, traumatismo ou politrauma com ou sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção, hipertermia (febre com mais de 39 graus e refratária aos antitérmicos), crises convulsivas de pequeno e grande mal, reações alérgicas agudas, cefaleia súbita e intensa não habituais que não cedem com os medicamentos comuns e que comprometa um ou mais sistemas vitais classificadas como urgências, e/ou toda outra situação sugestiva com possibilidade de agravamento, classificadas pelo médico assistente da CSAUD.
03	Atendimento pré-hospitalar móvel: Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado. Ambulâncias: Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas de ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

- 4.4 O objeto compreende o serviço de transporte de remoção em ambulância servidores efetivos ou comissionados, requisitados, colaboradores e usuários internos do TCE-RJ, por equipe médica da Contratada (médico, enfermeiro e socorrista/conductor) qualificada em suporte avançado de vida, para o estabelecimento de saúde devidamente hierarquizado indicado.
- 4.5 O serviço de transporte de remoção em ambulância deverá ser acionado mediante solicitação do médico assistente da Coordenadoria de Saúde - CSAUD/TCE-RJ.
- 4.6 Deverá ser disponibilizado para a Coordenadoria de Saúde - CSAUD/TCE-RJ, sem qualquer custo, um canal de comunicação com a equipe de remoção de transporte em ambulância (**UTI Móvel**) pela Contratada.
- 4.7 O tempo resposta para a chegada da equipe do serviço de transporte de remoção em ambulância (**UTI Móvel**) nas dependências da Coordenadoria de Saúde - CSAUD, deverá ocorrer em um **prazo (tempo) máximo de até 50 (cinquenta) minutos após o acionamento**, sendo esse prazo, a **resposta máximo do acionamento** das ambulâncias **até o atendimento nas dependências da Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ**.
- 4.8 Denomina-se evento, o termo referente ao acionamento do serviço de transporte de remoção em ambulância (**UTI Móvel**) pela Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ.
- 4.8.1 Denomina-se início do evento, o termo para o tempo compreendido entre o acionamento do serviço de transporte de remoção em ambulância (**UTI Móvel**), até a chegada da equipe de transporte nas dependências da Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ.
- 4.8.2 Denomina-se condução do evento, o termo para o tempo da saída do serviço de transporte

de remoção em ambulância (**UTI Móvel**) das dependências da Coordenadoria de Saúde – **CSAUD**, até a chegada com o paciente no estabelecimento de saúde indicado.

- 4.8.3** Denomina-se final do evento, o termo compreendido após aceitação do paciente no estabelecimento de saúde indicado e a liberação serviço de transporte de remoção em ambulância (**UTI Móvel**) do estabelecimento de saúde.
- 4.9** O horário de acionamento para prestação do serviço de transporte de remoção em ambulância (**UTI Móvel**), deverá ocorrer no período das 09h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.
- 4.10** Os medicamentos e materiais porventura utilizados em todos os atendimentos deverão estar previstos e inclusos no preço total ofertado.
- 4.11** Os serviços deverão ser executados mediante a disponibilização de ambulâncias de Suporte Avançado de Vida (**UTI Móvel**), equipadas preferencialmente com rádio comunicador para função, e com rol de medicamentos e equipamentos médicos de alta complexidade, necessários para as ações de saúde exigidas.
- 4.12** A contratada deverá dispor, quando necessário, de ambulância que permita transporte de paciente obeso, que permita que a maca especial para obeso seja devidamente acoplada, dimensionada para suportar até 300kg, permitindo acesso da equipe e de acompanhante, bem como permitir a disposição dos equipamentos necessários.
- 4.12.1** Os socorristas acionados para o atendimento pela Contratada, bem como o modelo da ambulância, identificação e a placa do veículo, deverão ter seus nomes apresentados com antecipação ao médico do CSAUD/TCE-RJ pelo canal de monitoração do evento, devendo esses socorristas adentrar nas dependências do TCE-RJ, uniformizados e com identificação a vista.
- 4.13** A Contratada deverá apresentar na assinatura da Ata para a Contratante, relação atualizada dos profissionais participantes no atendimento do objeto, identificação do modelo e a placa das ambulâncias envolvidas nos atendimentos, bem como enviar ao representante da Contratante uma atualização trimestral desses itens.
- 4.14** As ambulâncias (viaturas) envolvidas nos atendimentos, devem estar identificadas conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), possuindo documentação totalmente regularizada, atualizada e licenciada anualmente em nome da empresa Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 5.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1** Poderão dispor desse serviço todos os servidores efetivos ou comissionados, requisitados, colaboradores e usuários internos do TCE-RJ, que durante o desempenho de suas atividades profissionais ou em trânsito nas instalações físicas do TCE-RJ, necessitarem nesse período de assistência de saúde externa em situação de urgência e emergência, assim avaliado pelos médicos assistentes da Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ.

- 5.1.2 Na execução do Contrato devem ser observados todas as disposições da Resolução nº 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde, e apresentação de documento do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho regional de Enfermagem (COREN) dos respectivos técnicos responsáveis.
- 5.1.3 Deverá ser apresentado documento do registro no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou Estadual (do domicílio ou sede) dentro do seu prazo de validade.
- 5.1.4 A empresa Contratada disponibilizará a prestação do serviço de remoção em ambulância **Tipo D (UTI Móvel)** assistência pré-hospitalar, com ambulâncias devidamente equipada com insumos e medicamento e tripulada conforme legislação e categorização - **Tipo D**, inclusos no valor do serviço, no período das 09h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro, e do Município do Rio de Janeiro, estabelecimento de saúde devidamente hierarquizado indicado com especialidades clínicas, de servidores efetivos ou comissionados, requisitados, colaboradores e usuários internos do TCERJ, durante o desempenho de suas atividades profissionais ou em trânsito nas instalações físicas do **Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e Escola de Contas e Gestão - ECG**, e que estejam em atendimento na **Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ**.
- 5.1.5 Será utilizado como metodologia de avaliação da qualidade da assistência prestada, o aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações descritas neste Termo de Referência durante o decurso da execução do contrato.
- 5.1.6 Para a avaliação da qualidade do serviço, serão inclusive ainda considerados: primordialmente a pontualidade do tempo resposta, a abordagem e habilidade dos profissionais durante o atendimento, e principalmente eficácia das condutas adotadas.
- 5.1.7 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.
- 5.2 Os materiais e equipamentos da ambulância **Tipo D**, deverão compor as especificações do **Anexo I – Especificações Técnicas do Serviço**.
- 5.3 A tripulação mínima da ambulância **Tipo D – Perfil, Competência e Atribuições**, deverá compor as especificações do **Anexo I – Especificações Técnicas do Serviço**.
- 5.4 A tipologia da ambulância **Tipo D**, deverá compor as especificações do **Anexo I – Especificações Técnicas do Serviço**.
- 5.5 O atendimento das complexidades de saúde classificadas, deverá compor as especificações do **Anexo I – Especificações Técnicas do Serviço**.

6. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. Na fase de habilitação da Ata, a empresa deverá apresentar declaração, firmada pelo seu representante legal, informando que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, veículos,

em conformidade com as Resoluções CREMERJ nº 80/94 e 116/97, a norma ABNT– NBR 14561/2000, a Portaria GM 2048/2002, do Ministério da Saúde e a Resolução CFM 1529/98, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção, bem como em relação à tripulação necessária e sua habilitação e qualificação. Entrando em vigor norma(s) posterior(es) que complemente(m) ou revogue(m), no todo ou em parte, as mencionadas neste item, a Contratada deverá proceder imediatamente à adequação do veículo à(s) nova(s) orientação(ões).

- 6.1.1. Além das exigências contidas nas legislações mencionadas no item anterior, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) pela Contratada deverá(ão) ter, no máximo, 05 (quatro) anos de fabricação, garantindo assim a segurança e conforto para o paciente e equipe.
- 6.2. É exclusiva a responsabilidade da Contratada por ações da execução do objeto do TR em caso de avarias aos equipamentos usados para e no transporte do servidor, quer por atos de inabilidade ou incapacidade técnica, causados por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços designados, que tragam agravos a operacionalidade, funcionalidade ou outros prejuízos às atividades.
- 6.3. A Contratada deve possuir Licença Sanitária de Funcionamento (LSF) vigente, requerida junto ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO, nos prazos e nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada, a prestar a garantia dos equipamentos médico hospitalar utilizados e empregados a Coordenadora de Saúde - CSAUD/TCE-RJ, disponibilizando o cronograma de inspeções preventivas.
- 6.5. A Contratada deve disponibilizar, durante a vigência da Ata, por solicitação da Contratante, cadastro com inventário dos equipamentos médico hospitalares atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, estado operacional, índice de obsolescência), lista de serviço de manutenção preventiva (equipamentos atendidos), lista dos equipamentos inoperantes, as últimas ações adotadas para sua solução, bem como histórico de manutenção.
- 6.6. A Contratada deve executar as manutenções nas ambulâncias (viaturas) e nos aparelhos médico-hospitalar disponibilizados para o atendimento da Contratante, dentro do cronograma manutenções previamente apresentado a Coordenadora de Saúde - CSAUD/TCE-RJ, a fim de garantir pleno funcionamento e possíveis intercorrências na prestação do serviço, e que essa manutenção atenda às recomendações técnicas dos manuais dos equipamentos utilizados.
- 6.7. As ambulâncias devem sempre estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação, possuir documentação totalmente regularizada e

estar licenciada em nome da empresa que vier a ser contratada.

- 6.8. Poderá ser solicitado pela Contratante a apresentação das manutenção das ambulâncias (veículos) conforme manual do fabricante, com relatórios de manutenção preventiva da parte mecânica e elétrica, periodicamente a cada 3 (três) meses.
- 6.9. Correrão por conta da Contratada todos os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, reabastecimento de combustível, reposição dos medicamentos, materiais e equipamentos, seguro contra terceiros, e quaisquer outrem relativos à execução e prestação do serviço.
- 6.10. Durante o período da vigência da ata, para as avarias ocorridas aos equipamentos no decorrer dos eventos realizados, e que venham à necessidade de manutenção corretiva, resultando na retirada de operação do aparelho, terá a sua reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá arcar todos os custos concernente a manutenção e/ou substituição do aparelho, sem qualquer custo ao TCE-RJ.
- 6.11. Os serviços técnicos programados e executados pela Contratada, de aferição e calibragem dos equipamentos e instrumentos das ambulâncias, que por sua natureza técnica acarretarem a paralisação desses sem reserva técnica, deverão ser comunicados previamente ao Contratante.
- 6.12. Para cada evento de manutenção preventiva nas viaturas, deverão ser realizados testes de funcionamento, regulagem, lubrificação, calibragem, com fixação de lacre ou selo do de identificação, apresentando a data e assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço e outras ações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 6.13. Nas manutenções preventivas com troca ou substituição de componentes e peças eletrônicas, elétricas e/ou mecânicas, dar-se-á emissão de laudo de assistência técnica a Contratada, e deverá ocorrer em local credenciado e/ou especializado para o equipamento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Apresentar, no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica- operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) que ela executou ou executa serviços compatíveis com a mesma natureza, em quantidades e prazos com o objeto.
- 7.2 O (s) documento (s) deverá (ão) conter informações que permitam contatar a(s) empresa(s) atestante(s) para fins de aferição e validade expressa ou estabelecida em lei, não sendo aceito protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos, cuja parcela de maior relevância é a prestação do serviço de atendimento de urgência ou emergência médica e remoção em ambulância **Tipo D** (UTI Móvel).

8. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, PERFIL PROFISSIONGRÁFICO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. A equipe de profissionais para atendimento do objeto da Contratada será composta de 01 (um) médico emergencista, sobre quem recairá a responsabilidade, inclusive técnica, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) condutor socorrista.

8.1.1 Os profissionais descritos no item anterior são assim definidos:

- a)** médico emergencista – profissional de nível superior, devidamente inscrito junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina e habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida em ambulâncias e na gerência do sistema.
- b)** enfermeiro – profissional de ensino superior, devidamente inscrito junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem, habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel e realização de procedimentos a ele delegados pelo médico emergencista, no âmbito de sua qualificação profissional.
- c)** condutor socorrista – profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário e sob a supervisão dos profissionais da área de saúde componentes da equipe.

8.2 Os profissionais da equipe da Contratada deverão sempre estar em situação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Regionais.

8.3 Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional certificado, firmada pelo seu representante legal, informando que apresentará, por ocasião da assinatura da Ata, documentação comprobatória de comprovação de qualificação dos profissionais, em conformidade com as exigências do **Anexo I**.

8.4 Empresa deve se comprometer também a implementar, realizar e/ou manter programa interno de treinamento e qualificação de seus profissionais alocados, bem como quanto à gestão ambiental, em especial os relacionados com ecoeficiência e gestão de resíduos, no que couber, ACLS (Advanced Cardiac Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou SAVT (Suporte Avançado de Vida no Trauma) para Médicos e enfermeiros.

8.5 O tratamento das questões operacionais afetas à relação entre a empresa contratada e a equipe de profissionais responsável pela execução das atividades descritas neste contrato será intermediada por preposto da própria empresa.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações



Públicas (PNCP).

- 9.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133./21.
- 9.3** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual-CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tce.rj.gov.br.
- 9.4** Em eventual prorrogação da vigência da ata, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

10. DA FORMA DE REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 10.1.** A solicitação do serviço deverá ocorrer através de contato telefônico feito pelo médico assistente da Coordenadoria de Saúde - CSAUD do TCE-RJ, no período das 09h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro, e do Município do Rio de Janeiro.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO EXECUTADO

- 11.1.** Executado os serviços, na forma estipulada neste termo de referência, eles serão aceitos definitivamente, no prazo de 15 dias corridos, após apresentação pela Contratada de relatório do evento executado e a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos, com a necessária atestação da fatura.
- 11.2.** O aceite/aprovação dos produtos pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** Credenciar, junto ao TCE-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.
- b.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- c.** Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos

serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do TCE-RJ.

- d. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- e. Fica a Contratada obrigada a manter a garantia do serviço executados apresentados no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.
- f. Substituir ambulância (viatura), equipamentos e medicamentos, equipes de profissionais as suas expensas, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos.
- g. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- i. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
- j. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- k. É de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e deslocamento das viaturas e equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada de qualquer item do Objeto.
- l. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos e nas viaturas envolvidas nos eventos para o TCE-RJ.
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do TCE-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do atendimento em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.
- n. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- o. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do TCE-RJ, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta.
- p. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete ao atendimento do objeto.

- q. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade do objeto a ser realizado, e que seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços em caso previamente notificado para serviço, e ainda que exerça ampla e completa responsabilidade do cumprimento das obrigações contratadas.

12.2 OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Objeto, inclusive permitindo o acesso de representantes da empresa contratada às dependências do TCE-RJ, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.
- b. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.
- e. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.
- f. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- g. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos.
- h. Verificar, durante a vigência do período de garantia do objeto, a manutenção das condições mínimas de boa execução do serviço.
- i. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.
- j. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- k. O TCE-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 14.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que



seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

- 14.2.** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

15. VISTORIA PRÉVIA

- 15.1** Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica a Coordenadoria de Saúde – CSAUD.
- 15.2** A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, e disponibilizados em data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, no horário compreendido entre 10h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro, e do Município do Rio de Janeiro, devendo ser previamente agendado com a (o) Sra.(r) Jozy Del Giudice Saul Machado ou Luiz Carlos Rodrigues da Silva (Coordenadoria de Saúde - CSAUD) do TCE-RJ, através dos telefones (21) 3231-5595 ou (21) 32315561 ou através do e-mail csaud@tcerj.tc.br.
- 15.3** A não realização de vistoria prévia implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. SIGILO E INVIOABILIDADE

- 17.1** A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento e instalação dos produtos objeto deste Termo de Referência.

18. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1.** A gestão do fornecimento decorrente caberá a servidor designado formalmente pela Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA do TCE-RJ, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.
- 18.2.** A fiscalização da execução do objeto caberá ao servidor formalmente designado pela Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE-RJ, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Unidade.
- 18.3.** Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, para fins

Art.117 da Lei Federal 14.133/21 e Resolução TCE-RJ 379/2021, incumbem as seguintes atribuições:

- a. **verificar** se o fornecimento do bem está sendo realizada em conformidade com as especificações do objeto contido no Termo de Referência;
 - b. **adotar** as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, e praticar os atos indispensáveis a boa execução do objeto sob sua responsabilidade;
 - c. **emitir**, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;
- 18.4.** Ficam reservados ao servidor gestor da execução do objeto, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE-RJ ou modificação da contratação. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- 18.5.** A prestadora de serviço deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 18.6.** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do fornecimento, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

19. FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1** A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Coordenadoria Gestão Administrativa de Contratos (CGA) do TCE-RJ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 19.2** Considera-se adimplida a obrigação após o aceite definitivo do objeto.
- 19.3** Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ,

CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, 15

Rio de Janeiro, RJ.

- 19.4** O pagamento será efetuado pelo TCE-RJ, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado do recebimento definitivo do objeto, devendo ser esse valor irrevogável.
- 19.5** Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo referido no subitem 19.4 será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.
- 19.6** O pagamento não exclui ou isentará a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho da execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua realização.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** Além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital da licitação pertinente, a contratada estará sujeita a **multas** no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura da Ata de Registro de Preços, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	0,5 %, por dia de atraso injustificado, limitado a 10%	Valor Adjudicado
2	Deixar, de indicar ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução da Ata de Registro de Preços	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor da Ata ou remanescente
3	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Ata ou remanescente
4	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como as de seus superiores	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor da Ata ou remanescente
5	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no edital de licitação e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor da Ata ou remanescente
6	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor da Ata ou remanescente
7	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	Multa compensatória, de 2%, por dia de manutenção injustificada do servidor como colaborador e por empregado fora das qualificações exigidas	Valor da Ata ou remanescente

8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material aprovado por outro de qualidade inferior.	Multa compensatória de 2%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor da Ata ou remanescente
9	Inexecução parcial do objeto, de forma injustificada – prestador não aparece para atendimento no tempo resposta do acionamento, provocando leve agravamento dos sintomas e/ou lesão	Multa compensatória de 10%, duplicada na reincidência, limitada a 30%	Valor da Ata ou remanescente
10	Inexecução parcial do objeto, de forma injustificada – prestador não aparece para atendimento, com tempo resposta do acionamento até 1/3 maior (66 min) , gerando descontinuidade da assistência de saúde iniciada, com evolução da lesão para tipo média do paciente	Multa compensatória de 15%, duplicada na reincidência, limitada a 30%	Valor da Ata ou remanescente
11	Inexecução parcial do objeto, de forma injustificada – prestador não aparece para atendimento, com tempo resposta do acionamento até 2/3 maior (75min) , gerando descontinuidade da assistência de saúde iniciada, com evolução da lesão para tipo grave do paciente	Multa compensatória de 25% e abertura de processo apuratório	Valor da Ata ou remanescente
12	Inexecução total do objeto, de forma injustificada – prestador não aparece para atendimento, com tempo resposta do acionamento até 3/3 maior (100min) , gerando descontinuidade da assistência de saúde iniciada, com evolução com evolução da lesão para tipo gravíssimo e/ou para morte do paciente	Multa compensatória de 30% e abertura de processo apuratório	Valor da Ata ou remanescente

I – Ocorrendo o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficará configurada a recusa para assinatura e licitante adjudicada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a empresa signatária da Ata a multa compensatória de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades legais aplicáveis.

III - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a multa de mora aplicada poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a sua extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

V – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto nos casos previstos nos incisos I e II deste subitem.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do TCERJ de cancelar a Ata de Registro de Preços, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

21 SUSTENTABILIDADE

21.1 O prestador deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

22 CONSIDERAÇÕES FINAIS

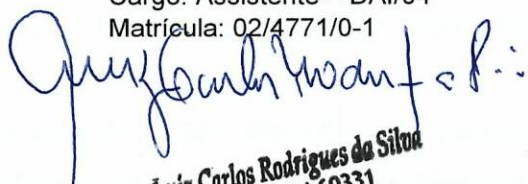
22.1 O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

22.2 As empresas interessadas em participar da **LICITAÇÃO** serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

Elaborado por:

Luiz Carlos Rodrigues da Silva
Cargo: Assistente – DAI/04
Matrícula: 02/4771/0-1



Luiz Carlos Rodrigues da Silva
COREN-RJ 60331
CPF 704.234.667-04

Aprovado por:

Raquel Villela Lemes Marques
Cargo: Coordenadora de Saúde TCERJ
Matrícula 02/004732/0-1

JOZY DEL
GIUDICE SAUL
MACHADO:0868
4315758

Assinado de forma digital
por JOZY DEL GIUDICE
SAUL
MACHADO:08684315758
Dados: 2023.08.03
13:50:41 -03'00'

ANEXO I

1.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ambulância para serviço médico da Coordenadoria de Saúde – CSAUD/TCE- RJ.

Atendimento das seguintes complexidades de saúde classificadas:	<u>Emergências:</u> Parada Cardiorrespiratória, Infarto Agudo do Miocárdio, Insuficiência Respiratória, Acidente Vascular Cerebral, Edema Agudo de Pulmão, Hemorragia Digestiva Aguda, Pancreatite Aguda, Choque Anafilático, Hemorragia Ginecológica Aguda e outras emergências obstétricas, Coma Diabético, Trauma e politraumatismo com Perda ou não da Consciência, Intoxicações Agudas e Graves, DPOC descompensado e Mal Asmático, e toda outra situação que comprometa um ou mais sistemas vitais classificadas como emergências. <u>Urgências:</u> Dores abdominais intensas, crise de cólica renal e biliar, tonturas intensas com perda súbita de equilíbrio ou sonolência, traumatismo ou politrauma sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção, hipertermia (febre com mais de 39 graus e refratária aos antitérmicos), crises convulsivas de pequeno e grande mal, reações alérgicas agudas, cefaleia súbita e intensa não habituais que não cedem com os medicamentos comuns e que comprometa um ou mais sistemas vitais classificadas como urgências e/ou toda outra situação sugestiva com possibilidade de agravamento.
--	--

Especificações técnicas para realização do serviço: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA AMBULÂNCIA:	A ambulância deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos (ou similares com eficácia equivalente): sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; mínimo dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída, para permitir a alimentação do respirador (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador tipo Venturi; respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitores multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível; no mínimo duas bombas universal de infusão parenteral com bateria e equipo próprio; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "CUF"; ressuscitador manual adulto; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; caixa de luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação decâcula; laringoscópio adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto; cânulas orofaríngeas adulto; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.
---	--

MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D: Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, veículos terrestres de classe D	A ambulância deve estar equipada, e obrigatoriamente no mínimo com os seguintes medicamentos nas apresentações orais e venosas disponíveis: a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50% e 25%; ácido acetil salicílico (ASS), trombolíticos (alteplase tenecplase, estreptoquinase e/ou similar), anticoagulantes (heparina, varfarina e/ou similar) b) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; sulfato de magnésio, bicarbonato de sódio e cloreto de potássio em todas as apresentações. c) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam, cloridrato de naloxona, haloperidol. d) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; propofol. e) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C, clopidogrel, insulina regular.
TRIPULAÇÃO DA AMBULÂNCIA DO TIPO D: 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) motorista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação, entende-se que os profissionais que venham a atuar como tripulantes dos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel devam ser habilitados e cumpram o conteúdo curricular mínimo nele proposto.	Condutor do veículo de urgência: - Profissional de nível médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria. - Requisitos gerais: maior de 21 (vinte e um) anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica. - Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde. Enfermeiro: - Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. - Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em

	equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica. - Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. Médico: - Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002. - Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica. Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento; seleção de meios para atendimento (melhor reposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica
--	--

	ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.
--	--

TIPOLOGIA DA AMBULÂNCIA TIPO D:	Veículo Tipo Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Veículo tipo furgão ou pick-up com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância PADRÃO SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras. Motorização mínima: Motor Dianteiro: 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível Diesel ou flex.; Potência de pelo menos 100 CV; Torque mínimo de 24 kgfm³; cilindrada mínima = 2.000 cm³; Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica: Capacidade mínima = 70 litros. Freios e Suspensão: Conforme linha de produção. Transmissão manual ou automática: Mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. Direção hidráulica ou elétrica. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN , CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE .
--	--

[Handwritten signature]

ANEXO II

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E
QUALIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES E APARALHEAMENTO

Declaro, em consonância com o inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE SAÚDE – CSAUD/TCERJ**, o conhecimento das seguintes condições:

- a) Dispor, no ato da assinatura da ata, de veículos, em conformidade com as Resoluções CREMERJ nº 80/94 e 116/97, a norma ABNT– NBR 14561/2000, a Portaria GM 2048/2002 do Ministério da Saúde e a Resolução CFM 1529/98, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção, bem como em relação à tripulação necessária e sua habilitação e qualificação. E ainda, em caso de entrada em vigor de norma(s) posterior(es) que complemente(m) ou revogue(m), no todo ou em parte, as mencionadas neste item, que devo proceder imediatamente à adequação do veículo à(s) nova(s) orientação(ões) e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros à CSAUD/SGA/TCE-RJ.
- b) Dispor, no ato da assinatura da ata, de documentação comprobatória de qualificação dos profissionais, em conformidade com as exigências do Anexo I do Termo de Referência.

Nome do representante da Licitante (por extenso): _____

Assinatura do Representante da Licitante: _____

Telefone: _____ Email: _____